

LEI Nº 438, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estima a receita, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do Município de União de Minas, para o exercício financeiro de 2005, que estima a Receita em R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil de Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 256.500,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 25.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 28.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 4.271.800,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 135.000,00
Receitas de Contribuições Econômicas.....	R\$ 50.000,00
(-) Dedução FUNDEF.....	R\$ 487.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 4.278.800,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$ 470.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 200,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 1.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 521.200,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 4.800.000,00

Art. 3º. A despesa do Município de União de Minas para o exercício financeiro de 2005, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgão e, ainda, por Funções de Governo:

I - POR ÓRGÃOS:

1- Câmara Municipal.....R\$ 370.000,00

2- ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Secretaria Municipal de Governo.....R\$ 374.050,00

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento

Econômico e Meio Ambiente.....R\$ 300.850,00

Secretaria Municipal de Finanças e Administração.....R\$ 554.050,00

Secretaria Municipal de Educação

e Cultura, Esporte e Lazer.....R\$ 1.200.050,00

Secretaria Municipal de Saúde.....R\$ 724.950,00

Secretaria Municipal de Assistência Social.....R\$ 259.050,00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....R\$ 1.016.520,00

Reserva de Contingência..... R\$ 480,00

TOTAL.....R\$ 4.800.000,00

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....R\$ 370.000,00

04 - Administração.....R\$ 1.019.450,00

08 - Assistência Social.....R\$ 259.050,00

10 - Saúde.....R\$ 724.950,00

12 - Educação.....R\$ 1.125.050,00

13 - Cultura.....R\$ 23.000,00

15 - Urbanismo.....R\$ 646.020,00

17 - Saneamento.....R\$ 5.000,00

18 - Gestão Ambiental.....R\$ 25.000,00

25 - EnergiaR\$ 9.000,00

26 - Transporte.....R\$ 360.000,00

27 - Desporto e Lazer.....R\$ 52.000,00

28 – Encargos Especiais.....R\$ 181.000,00

29 – Reserva de Contingência.....R\$ 480,00

TOTAL GERAL.....R\$ 4.800.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo do Município de União de Minas respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% Trinta por centos do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que exceder as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações.

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município, observando os preceitos legais aplicáveis a matéria;

III – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 5º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotação do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórias judiciais, amortização do principal e juros da dívida, mediante Utilização de recursos provenientes de anulação de dotação.

III atender ao remanejamento de valores entre dotações dentro de um mesmo programa de governo.

IV atender despesas financiadas com recursos vinculadas a operação de créditos, convênios.

Art. 7º. As subvenções sociais e contribuições correntes serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

Art. 8º. Integram a presente Lei os anexos instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela legislação específica em vigor.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura de União de Minas/MG, 07 de dezembro de 2004.

Roque Dias Ribeiro
Prefeito Municipal